



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FFA0CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

**TREF-CSG - 302024**  
**Código de validação: FFA0CB2386**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente solicitação tem por objetivo a formação de Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras e maçaneta em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, através do sistema de contrato e destina-se à escolha da (s) menor (es) proposta (s) de preço (s) unitário (s), através de certame licitatório.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços de confecção de carimbos se impõe em razão da necessidade de identificação de documentos públicos ou diversos e/ou de signatários dos mesmos, e ainda de modelos tais como paginadores, datadores etc, necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas (meio) e àquelas essenciais (fim);

2.2 A prestação dos serviços de confecção de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras e maçaneta em geral, e ainda mudança de segredo fazem-se necessárias para apoiar a atividade-meio em situações que demandem a realização destas, inclusive no quesito segurança;

2.3 A prestação dos serviços objeto deste Termo será administrada por esta Coordenadoria de Serviços Gerais e objetiva atender às demandas oriundas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do contrato será realizado por execução indireta, com fornecimento eventual de carimbos e chaves sob o regime de preço unitário;

3.2 A Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo previsto no item 08, sendo



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

este apenas estimado e solicitado de acordo com a necessidade.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 140 da Lei 14.133;

4.2 As chaves e carimbos devem ser entregues de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais nos prazos estipulados no item 12 (doze) deste termo, a contar do recebimento da solicitação pela contratada, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau – CEP: 65076-905 – São Luís/MA, telefone: (98) 3219-1600 / Fax: (98) 3219-1770;

4.3 No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante;

4.4 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e no contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir os serviços recusados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela unidade fiscalizadora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, quando da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

4.4.1 Quando prestados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada pela Contratada;

4.4.2 Quando prestados ou entregues com especificações diferentes do que fora apresentada a Coordenadoria de Serviços Gerais a título de amostras;

4.4.3 Quando entregues com nomes errados ou diferentes daqueles apresentados (item carimbo) no modelo contido na solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, desta PGJ/MA.

4.5 Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os produtos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, no prazo máximo de 02 (dois) úteis;

4.6 Os objetos descritos no item 08 (oito) serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

4.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



### Coordenadoria de Serviços Gerais

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.10 Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade poderá a Procuradoria Geral de Justiça aplicar as penalidades previstas em Lei e no Edital da licitação;

4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1 TRANSPORTE

5.1.1 A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos desde a confecção até a sua entrega no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau – CEP: 65076-905 – São Luís/MA.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por rinteresse das partes por mais 1 ano, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento das propostas será o menor preço por grupo, o qual se apresenta técnica e economicamente mais viável para a Instituição;

7.1.1 Esse critério é indicado, tendo em vista a separação em grupo de modo que



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

determinadas empresas que atuem sobre no ramo de confecção de chaves ou fornecimento de carimbos, exclusivamente, possam participar. O critério de menor preço por item não é indicado, tomando por base os valores dos itens isoladamente, tornaria a licitação economicamente inviável – para as empresas que vencessem apenas um item, aumentando, assim, a probabilidade de fracasso ou mesmo uma demora considerável quanto à finalização do pregão, infringindo, dessa forma, o princípio da celeridade que rege a modalidade do pregão.

7.2 A validade mínima das propostas deverão ser de 90 (noventa) dias.

**8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAS E VALORES MÉDIOS**

8.1 A quantidade solicitada da presente licitação foi estimada de acordo com as demandas do exercício de 2023;

8.2 Reforçamos que em comparação ao ano anterior, houve uma diminuição de considerável decorrente dos itens licitados anteriormente e que não houveram demanda no ano de 2023.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	V.UNIT TOTAL	V. TOTAL ANUAL
1	<b>5436-</b> CONFECCÃO DE CHAVES SIMPLES	50	R\$ 38,42	R\$ 1.921,00
2	<b>5436 -</b> CÓPIAS DE CHAVES SIMPLES	400	R\$ 10,19	R\$ 4.076,00
3	<b>5436-</b> CONFECCÃO DE CHAVE DE CARRO SIMPLES	5	R\$ 153,33	R\$ 766,65
4	<b>5436-</b> CÓPIA	5	R\$	R\$ 506,65

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

	DE CHAVE DE CARRO SIMPLES		101,33	
5	<b>5436-</b> CONFEÇÃO DE CHAVE DE CARRO CODIFICADA	5	R\$ 946,33	R\$ 4.731,65
6	<b>5436-</b> CÓPIA DE CHAVE DE CARRO CODIFICADA	5	R\$ 687,63	R\$ 3.438,15
7	<b>5436-</b> CONserto DE FECHADURA	150	R\$ 73,20	R\$ 10.980,00
8	<b>5436-</b> ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES	50	R\$ 61,72	R\$ 3.086,00
9	<b>5436-</b> ABERTURA DE PORTA DE CARRO	5	R\$ 118,60	R\$ 593,00
10	<b>5436 -</b> ABERTURA DE PORTA DE SALA	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
11	<b>5436-</b> ABERTURA DE COFRE	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
12	<b>5436-</b> ABERTURA DE ARMÁRIO	40	R\$ 47,25	R\$ 1.890,00
13	<b>5436-</b> ABERTURA DE GAVETA	30	R\$ 47,25	R\$ 1.417,50
14	<b>5436-</b> TROCA /	20	R\$ 262,50	R\$ 5.250,00

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
 CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

	NSTALAÇÃO DE FECHADURA EM DIVISÓRIA			
	<b>VALOR ESTIMADO GRUPO 01</b>			<b>R\$ 44.296,60</b>
<b>GRUPO 02 – CARIMBOS (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)</b>				
ITEM	SERVIÇOS	QUAT.	V. UNIT	V. TOTAL ANUAL
15	<b>320582 - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (10 X 27mm)</b>	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
16	<b>433592 - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (14 X 38mm)</b>	150	R\$ 21,91	R\$ 3.286,50
17	<b>383212- CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (18 X 47mm)</b>	50	R\$ 21,14	R\$ 1.057,00
18	<b>350400 - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (23 X 59mm)</b>	50	R\$ 37,27	R\$ 1.863,50
19	<b>459756 - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (70 X 25mm)</b>	20	R\$ 56,65	R\$ 1.133,00
20	<b>434453 - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (75 X</b>	25	R\$ 37,22	R\$ 930,50

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
 CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

	38mm)			
21	<b>456290</b> -CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (60 X 40mm)	20	R\$ 39,54	R\$ 790,80
22	<b>368349</b> - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (26 X 10mm)	10	R\$ 14,45	R\$ 144,50
23	<b>350394</b> - CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (50 X 30mm)	10	R\$ 27,19	R\$ 271,90
24	<b>262321</b> - CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 30 X 30mm	30	R\$ 33,78	R\$ 1.013,40
25	<b>383141</b> - CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 40 X 40mm	15	R\$ 40,41	R\$ 606,15
26	<b>332179</b> -TINTA PARA CARIMBO 30ml	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
27	<b>3413</b> - RESINA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (14 X 38mm)	20	R\$ 13,83	R\$ 276,60
28	<b>3413</b> -RESINA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (75 X 38mm)	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
29	<b>3413</b> - RESINA PARA CARIMBO	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

	AUTOENTINTADO DIMENSÃO (60 X 40mm)			
30	<b>389001</b> - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 30 X 30mm	30	R\$ 9,39	R\$ 281,70
31	<b>389004</b> - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 40 X 40mm	15	R\$ 15,83	R\$ 237,45
32	<b>320319</b> -REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO 14 X 38 mm	150	R\$ 10,75	R\$ 1.612,50
33	<b>374050</b> - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO 60 X 40mm	40	R\$ 17,50	R\$ 700,00
34	<b>389005</b> - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO 26 X 10mm	10	R\$ 10,91	R\$ 109,10
<b>VALOR ESTIMADO GRUPO 02</b>				<b>R\$15.549,60</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 59.846,20</b>

## 9. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1 O valor global anual estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ R\$ 59.846,20 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**





(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

## 10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1 Arcar com as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou dolo ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da contratação;

10.2 O fornecedor é vedado de transferir total ou parcialmente o objeto desta Ata, ficando obrigada perante a PGJ/MA pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;

10.3 Utilizar, na prestação do serviço, instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando a empresa pelos danos causados ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, se desatendida esta exigência;

10.4 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

10.5 Utilizar, na prestação dos serviços (modelagem de cópia de chaves, etc.), somente material de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

10.6 Utilizar, na prestação dos serviços (carimbos), material de excelente qualidade e caso haja troca de resina este poderá utilizar o produto anterior;

10.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



#### Coordenadoria de Serviços Gerais

- 10.13 Ocorrendo a hipótese prevista de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a empresa contratada, deverá imediatamente substituí-lo devendo a nova entrega ser feita em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa;
- 10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 10.18 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 10.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.20 Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.
- 11.2 Providenciar os pagamentos mensais à contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 11.3 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.4 Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.
- 11.5 Recusar no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações solicitadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
- 11.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.7 Designar servidor (s) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato.
- 11.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.10 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

11.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.12 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

12.1 O atendimento dos chamados em casos da necessidade de chaveiro deverá ser imediato;

12.2 Os serviços referentes ao item carimbo deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais, onde estarão especificados os modelos, quantitativos e medidas de cada evento;

12.3 Os serviços referentes à cópia de chaves deverão ser prestados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

12.4 Os serviços referentes a abertura de fechaduras e conserto/troca de maçaneta deverão ser prestados no prazo máximo de 3h (três horas), após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores **FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO** e **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, respectivamente fiscal e gestor do contrato, e **KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU (Fiscal Administrativo suplente)**, que procederão com a aprovação dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



#### Coordenadoria de Serviços Gerais

13.2 Ao Gestor do contrato caberá, também, solicitar os serviços, através do telefone ou fax durante toda vigência do contrato. Assim, a empresa deverá fornecer os nº. de telefone para as chamadas de serviços de carimbos e chaves;

13.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos dos serviços que não estejam de acordo com as exigências ou que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade;

13.4 Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas do Contrato Administrativo e da proposta da empresa;

13.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

14.1 A garantia na prestação dos serviços de confecção de carimbos a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do serviço;

14.2 A garantia na prestação dos serviços de confecção de chaves e cópias, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias a partir da data entrega do serviço;

14.3 A garantia na prestação dos serviços em fechaduras, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega do serviço.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A CONTRATADA

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de Licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 15.1.2 à 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 **Multa** de:

15.2.4.1 **0,1%** ( um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.4.2 **01%** (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4.3 **0,1%** (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida;

15.2.4.4 **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.4.5 **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.4.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FFA0CB2386.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

independentes entre si;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
	Manter funcionário sem qualificação para	



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

3	executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do	01





(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

	contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	
<b>11</b>	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	<b>01</b>

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-o o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termo do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021:

- 15.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.8.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 15.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF4A0CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

15.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de inegridade, conforme normas e orientações de controle

15.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021;

15.13 Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

16.2 Fica obrigatório o atestado na nota fiscal / fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF4A0CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

16.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

16.4 A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

16.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

16.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.;

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX =  
Percentual da  
taxa anual =  
6%

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.1.** Apresentar, Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado;

**17.2.** O (s) atestado (s) e declaração (ões) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 14:47 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3434129, Código de Validação: FC612CEE6F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **02 de Setembro de 2024 às 10:24 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-302024, Código de Validação: FF40CB2386.**



**Coordenadoria de Serviços Gerais**

vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil/ RFB;

**17.3.** Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que a licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação de serviços, compatíveis com o objeto ora licitado;

**17.4.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

*assinado eletronicamente em 02/09/2024 às 10:24 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR